



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

**Comunicação nº 006/2020**

**Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ**

**Procedimento 002/2020**

**Pedido de Suspensão Preventiva**

**Requerente: Procuradoria do TJD/RJ**

**Requeridos: Clube de Futebol São José (Itaperuna Empreendimentos Esportivos Ltda); Adilson Faria de Sousa (Sócio Administrador do Clube de Futebol São José); Maurício Pelegrini (Diretor das Categorias de Base do Clube de Futebol São José); Emerson Silvano da Silva (Clube São José de Futebol); Esporte Clube Atlético Carioca; Maicon da Silva Vilela (Presidente do Esporte Clube São José) e Thiago dos Santos Soeiro (Auxiliar Técnico do Esporte Clube Carioca).**

Trata-se de pedido de Suspensão Preventiva, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em razão dos graves acontecimentos que ocorreram na disputa do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Os fatos narrados pela Procuradoria tiveram por fundamento o competente trabalho investigativo da Rede Globo de Televisão que veiculou matéria na data de ontem no festejado programa Esporte Espetacular.

Explana ainda, que além do que foi apurado pela equipe da citada rede de televisão, foram expostas escutas telefônicas com autorização judicial que evidenciaram a existência de uma das práticas mais repugnantes, reprováveis e nojentas do esporte: a manipulação de resultados.

Diante dos fatos, a Procuradoria requer a suspensão preventiva dos senhores mencionados acima, antes mesmo de providenciar o oferecimento de denúncia ou conclusão do inquérito.

Brevemente relatado, decido:

Assiste razão a Procuradoria no que se refere ao pedido de suspensão preventiva dos denunciados, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 35 do CBJD, já que se tratam de fatos gravíssimos e reprováveis ao extremo, além de terem sido provados à exaustão, face às imagens e escutas telefônicas.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Sendo assim, face às provas robustas e de conhecimento notório, o os atos praticados por cada um dos denunciados é de se lamentar a exaustão. Difícil acreditar que homens médios, ocupando tão honrosas funções tenham praticado atos tão insanos e revestidos de má fé. Como podem esses senhores terem coragem de se relacionar socialmente? Até onde um indivíduo poderia chegar com sua ganância por dinheiro? Este Presidente espera que seus familiares tenham conforto, pois se eles são pais, avós, filhos ou netos de pessoas probas, me deixa um sentimento triste, a medida que expõem valores absolutamente corrompidos e humilhantes dentro do seio familiar. A presença de cada um deles em arenas esportivas da modalidade futebol ou dentro de seus próprios clubes deve ser impedida de plano, pois colocam em risco os princípios esportivos basilares da moralidade e do *fairplay*.

No que se refere às entidades de prática, em que pese o dano que efetivamente será causado aos seus torcedores, estas certamente fizeram péssimas escolhas e por terem o dever de eleger bem seus representantes, também devem imediatamente serem expurgadas de qualquer competição, a medida que não faltam elementos para tanto.

Pelo exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA, devendo todos os citados serem suspensos preventivamente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta decisão.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

---

**Intime-se a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro para  
que operacionalize o ora disposto na decisão.**

Dê-se ciência às partes,

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Extraiam-se cópias destes autos ao Inquérito número 001/2020.

**Marcelo Jucá Barros**  
**Presidente**